Exmª. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Políticas Pública, composta pelos vereadores **Claudemir Zanco - PL, Januário Koslinski - PSDB e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e após discussão em reunião ordinária da Comissão, realizada em 16 de maio de 2023, apresentam a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA 2** ao Projeto de Lei nº 160/2022, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - Probem, no Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 160/2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> Art. 2º Fica acrescido o art. 14-A na Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:
>
> "Art.14-A. Em caso de cães perigosos, poderá o tutor prendê-los, desde que tenha equipamentos para a preservação de sua integridade física e mediante a utilização de cabo de aço que propicie a movimentação do animal.
>
> § 1º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem condições adequadas ao bem-estar do animal;
>
> § 2º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;
>
> § 3º A locomoção do animal deve ser proporcionada de modo a não lhe causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, devendo o mesmo ter espaço adequado ao seu tamanho, segundo o que segue:
>
> I - cães de porte grande deverão ter local de permanência de, no mínimo, quatro metros quadrados;
> II - cães de porte médio deverão ter local de permanência de, no mínimo, dois metros quadrados e meio;
> III - espaço suficiente para ampla movimentação;

Assinado por 2 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0039-A782-E307-CB7E e informe o código 0039-A782-E307-CB7E

IV - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;
VI - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;
VII - conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;
VIII - proibição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de setembro de 2023.

Assinado por 2 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0039-A782-E307-CB7E e informe o código 0039-A782-E307-CB7E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0039-A782-E307-CB7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 05/09/2023 15:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 05/09/2023 16:05:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0039-A782-E307-CB7E